Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.383.952 - PR (2013/0135812-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	:	GUILHERME SOARES E OUTRO(S) - PR042681
AGRAVADO	:	BERNADETE IRENE JENESKI
ADVOGADO	:	MARIA REGINA DISCINI - PR011606
INTERES.	:	PARANÁ PREVIDÊNCIA
ADVOGADO	:	DANIEL PEDRALLI DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - PR045400

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. PENSÃO POR MORTE. PRAZO PRESCRICIONAL. CONTAGEM. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO ATO ADMINISTRATIVO. SÚMULA 7 DO STJ.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que, tendo sido negado formalmente pela administração o direito pleiteado, o termo inicial do prazo prescricional é a data do conhecimento pelo administrado do indeferimento do pedido. Precedentes: AgInt no AREsp 355.443/PI, Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe 8/8/2018; REsp 1.647.146/RN, de minha relatoria, Segunda Turma, DJe 13/12/2017.

2. No caso, a Corte de origem concluiu que não há como aferir a data de ciência inequívoca da negativa do pedido administrativo. Afastar o entendimento a que chegou aquela Corte, de modo a albergar as peculiaridades do caso e verificar que ocorreu a prescrição do fundo de direito, mostra-se inviável em recurso especial, por óbice da Súmula 7/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator